



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38.930 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 33/93

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Medeiros a provou e eu Presidente, nos termos do artigo 32 letra F do Regimento Interno da Câmara promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º- O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Medeiros MG destinado a organizar os cargos e funções é fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho e tem por finalidades assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

Parágrafo único- Aos servidores abrangidos por esta resolução é assegurado a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou o local de trabalho.

Art. 2º- Os servidores da Câmara Municipal de Medeiros são regidos por regime jurídico único, instituído em Lei municipal.

CAPÍTULO II

Da Classificação dos Cargos

Art. 3º- A classificação dos cargos, quadro de pessoal e política salarial dos servidores da Câmara Municipal, obedecerão às diretrizes estabelecidas na presente resolução.

Art. 4º- Para efeito desta resolução, considera-se:

I- cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura administrativa da Câmara e que devem ser cometidas a um servidor;

II- cargo efetivo, o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreira;

III- cargo em comissão, o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia, assessoramento e execução, considerando em lei de livre nomeação e exoneração.

IV- carreira, o conjunto de classes de cargos, observadas as esco-



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38.930 - ESTADO DE MINAS GERAIS

complexidade das atribuições a serem exercidas, e manterão correlação com as finalidades do órgão que devem atender;

V- classe, a divisão básica de carreira, que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidade, sendo isoladas ou se disposto em série, a cada um correspondendo um nível de vencimento.

Parágrafo único- considera-se função pública o conjunto de atribuições e responsabilidades, não se integrando de carreira, providas em caráter provisório, nas hipóteses autorizadas em lei ou resolução.

Art.5º- As características de cada carreira e respectivas classes - estão especificadas nos ANEXOS I, II e III desta resolução, contendo denominações, descrições sintéticas de suas atribuições e os requisitos exigidos.

CAPÍTULO III

Da composição e do provimento

Art.6º- O quadro de servidores da Câmara Municipal de Medeiros MG é composta de cargos em comissão.

Parágrafo único- o provimento dos cargos efetivos, quando for criado, na sua primeira investidura, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e de provas e títulos.

CAPÍTULO IV

Dos vencimentos

Art.7º- No quadro de servidores, a política salarial obedecerá aos seguintes princípios de igualdade de vencimentos para os cargos e funções de atribuições e atribuições e responsabilidades iguais ou assemelhadas.

Art.8º- Remuneração é atribuição correspondente a soma dos vencimentos com os adicionais e as gratificações e vantagens devidas aos servidores pelo efetivo exercício do cargo .

Art. 9º- Os adicionais e as gratificações serão calculadas sobre o valor do vencimentos.

Art. 10 - Vencimento é o valor mensal atribuído aos servidores pelo efetivo exercício do cargo.

Art.11- O valor atribuído no anexo de valores dos vencimentos, corresponde a jornada diária de 06 (seis) horas de trabalho.

Art. 12- Os acréscimos pecuniários são pagos nos termos da legislação pertinente.

Art.13 - Aos cargos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Mu-



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38.930 - ESTADO DE MINAS GERAIS

municipal aplicam-se, no que couber, o sistema de classificação e níveis de vencimentos vigorerantes para os servidores da Prefeitura Municipal.

Art.14- Os vencimentos e as vantagens dos cargos e atribuições iguais ou assemelhados, serão os mesmos nos dois poderes.

Parágrafo único- Os cargos da Câmara Municipal que não tiverem correspondência com os cargos da Prefeitura Municipal, terão a qualquer tempo, levantadas as suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema vigente na Prefeitura Municipal.

Art.15- É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, nos termos do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal.

Art. 16- O aumento de vencimentos dos servidores, serão os mesmos concedidos aos servidores pelo Executivo Municipal sendo a fonte do direito a própria lei que os conceda, sem necessidade de lei específica para os servidores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art.17- Aos servidores da Câmara Municipal de Medeiros aplicam-se subsidiariamente e no que couber, o disposto em lei municipal pertinente.

Art. 18- Fazem parte desta resolução os seguintes anexos:

I- anexo I- classes de cargos em comissão;

II- anexo II- **Tabela salarial**

III- anexo III A a IIID - descrição de classe, cargos, símbolo de vencimentos, requisitos para provimento e discriminação da função.

Art. 19- As despesas decorrentes da execução desta resolução, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art 20- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.21- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Medeiros, 25 de outubro de 1993.

João Elias de Faria
João Elias de Faria

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38.930 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NUMERO DE CARGOS</u>	<u>SIMBOLO DE VENCIMENTO</u>
Assessor Jurídico	01	C-1
Chefe de setor de Finanças	01	C-2
Secretário Executivo	01	C-3
Auxiliar de Serviços Gerais	01	C-4

ANEXO II

TABELA SALARIAL

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
C-1	CR\$ 57.636,00
C-2	CR\$ 45.077,00
C-3	CR\$ 36.063,00
C-4	CR\$ 14.409,00

Observações: Os valores constantes da presente resolução ou tabela salarial refere-se ao mês de outubro de 1993, devendo ser atualizado nos termos do artigo 16 desta resolução, em obediência ao art. 39, § 1º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38.930 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CLASSE: Assessor Jurídico

CARGO | : Assessor Jurídico

SÍBOLO DE VENCIMENTOS : C-1

RECRUTAMENTO : Ampla

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I- Instrução superior- ser advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Minas Gerais;
- II- Experiencia mínima de dois anos na área.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

- 1- representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- 2- executar atividades de pesquisa e elaboração de pareceres;
- 3- prestar assistência jurídica ao Presidente e Vereadores;
- 4- zelar pela exata e uniforme observância da lei, fiscalizando sua aplicação;
- 5- elaborar minuta de leis, resoluções, decretos, portarias, e matéria correlata.

ANEXO III B

CLASSE: Chefe de setor

CARGO : Chefe de setor de finanças;

SÍBOLO DE VENCIMENTOS: C-2

RECRUTAMENTO : Ampla

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 1- possuir diploma de técnico em contabilidade ou de contador;
- 2- estar regularmente inscrito no órgão de classe;
- 3- conhecimento dos serviços inerentes aos setores.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:

- 1- responsável pelas atividades de contabilidades;
- 2- responsável pelas atividades de tesouraria;
- 3- atividades correlatas previstas na resolução organizacional da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38.930 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III C

CLASSE: Chefe de secretaria

CARGO | Secretário Executivo

SÍMBOLO DE VENCIMENTO : C-3

RECRUTAMENTO : Amplo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 1- possuir diploma de 1º grau completo;
- 2- conhecimento dos serviços inerentes ao setor.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO

- 1- atividade de expediente e registro;
- 2- atividades de arquivos, redação e datilografia;
- 3- relações públicas e demais atividades previstas na resolução organizacional da Câmara.

ANEXO III D

CLASSE: Auxiliar de serviços Gerais

CARGO : Cantineira

SÍMBOLO DE VENCIMENTOS : C-4

RECRUTAMENTO : Amplo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 1- escolaridade: saber ler e escrever
- 2- conhecimento do serviço a ser executado.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:

- 1- serviço de limpeza faxina e demais;
- 2- serviço de copa e cozinha
- 3- demais atividades previstas na resolução organizacional da Câmara.